

**PROJETO DE LEI N.º 005, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020**

**EMENTA:** Altera a Lei Municipal n.º 337, de 30 de setembro de 2020.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO/CE**, no uso de suas atribuições legais etc., faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO/CE aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL sancionou a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica acrescido o parágrafo único no art. 6º, da Lei Municipal n.º 337/2020, que vigorará com a seguinte redação:

**"Art. 6º (...)**

**Parágrafo único.** *A revisão de que trata o caput só poderá ser aplicável a partir de 2023."*

**Art. 2º** Fica alterado art. 9º, da Lei Municipal n.º 337, de 30 de setembro de 2020, que vigorará com a seguinte redação:

**"Art. 9º** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º/01/2022, revogadas as disposições em contrário".*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marco/CE, 13 de outubro de 2020.**

**Francisco Robério Vasconcelos**  
Presidente

**Iná Maria Macêdo Osterno**  
Vice-Presidente

**Antônio Ademar Alencar Neto**  
1º Secretário

**Manuel Fredney Rios**  
2º Secretário

## Justificativa

**Excelentíssimos Vereadores,  
Excelentíssimas Vereadoras,**

A Lei Municipal n.º 337/2020 contém equívoco relativo aos seus efeitos financeiros, trazendo, como previsto na legislação correlata, validade a partir do início da próxima legislatura.

Ocorre, no entanto, que em razão da pandemia instalada no país, a União editou a LC n.º 173/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

A referida legislação, entre outras medidas, impõe que:

Art. 8º Na hipótese de que trata o [art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

Deste modo, faz-se necessária a alteração do artigo com a finalidade de postergar os efeitos financeiros da Lei Municipal n.º 337/2020, de modo que rogamos aos Pares que se dignem de aprovar a matéria.

**Sala das Sessões do Poder Legislativo de Marco/CE, em 13 de outubro de 2020.**

**Francisco Robério Vasconcelos  
Presidente**

**Iná Maria Macêdo Osterno  
Vice-Presidente**

**Antônio Ademar Alencar Neto  
1º Secretário**

**Manuel Fredney Rios  
2º Secretário**